



RESOLUÇÃO Nº 004/2012, DE 16 DE FEVEREIRO 2012.

Dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inc. XIX da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 85, inc. XVII, da Resolução nº 012/2000 – TCE, de 19 de setembro de 2000 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,

Considerando a necessidade de definir e implementar as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal (PET-TCE/RN);

Considerando a necessidade de definir procedimentos relativos ao funcionamento do sistema de planejamento e gestão do Tribunal, em especial, no que se refere à formulação e ao acompanhamento da implementação dos planos institucionais, e à aferição dos resultados das unidades;

Considerando a importância de estabelecer regras que permitam maior alinhamento do sistema de planejamento e gestão:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte observa o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta norma, o sistema de planejamento e gestão do Tribunal consiste em conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento e acompanhamento de metas, ações e práticas corporativas que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro do TCE/RN.

Art. 2º Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) fomentar, coordenar e acompanhar o sistema de planejamento e gestão do Tribunal, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional.

§ 1º Cabe à APG, sem prejuízo de outras atribuições instituídas em normas próprias, as seguintes atribuições relativas ao sistema de planejamento e gestão:

I - assessorar as secretarias e as demais unidades do Tribunal em relação à formulação e ao acompanhamento dos planos, assim como à aferição dos resultados alcançados;

II - prestar consultoria interna em métodos, técnicas e ferramentas na área;

III - zelar pela regulamentação e padronização;

IV - promover a melhoria contínua;

V - realizar diagnóstico de gestão institucional e das unidades;

VI - promover a gestão do conhecimento sobre o assunto;

VII - elaborar, atualizar e disponibilizar, no Portal TCE/RN, Guia de Referência do Sistema de Planejamento e Gestão;

VIII – divulgar, após a homologação pela Presidência, os resultados relacionados ao alcance das metas das unidades, ouvidas as demais setores no que se refere a indicadores de sua responsabilidade exclusiva; e

IX - registrar os resultados institucional e das unidades em sistema informatizado próprio do TCE/RN.

§ 2º O Guia de Referência mencionado no inciso VII do parágrafo anterior tem por objetivo servir de modelo à elaboração, execução e acompanhamento dos planos integrantes do sistema de planejamento e gestão do TCE/RN, de forma a contribuir para a implementação e a consolidação de sistema de gestão voltado para resultados.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS E DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 3º A aprovação e a posterior publicação dos planos que integram o sistema de planejamento e gestão do Tribunal devem ser realizadas:

I - pelo Presidente, através de Resolução do Plenário, no que tange ao Plano Estratégico do TCE/RN, quinquenalmente, a contar da próxima publicação efetuada, ou sempre que necessário;

II - pelo Presidente, através de Portaria, até o mês de dezembro de cada ano, no que se refere ao Plano de Diretrizes do TCE/RN para o ano subsequente;

III – pelos Secretários e respectivas unidades do TCE, até 30 dias após o recesso do mês de janeiro de cada ano, no que tange aos planos diretores respectivos; e

IV – pelos gabinetes dos Conselheiros, Auditores e Procuradores, até 30 dias após o recesso do mês de janeiro de cada ano, no que tange aos planos diretores respectivos.

§ 1º De modo a possibilitar o cumprimento dos prazos para publicação dos planos, a APG deve encaminhar à Presidência, no início do mês de dezembro de cada ano, os subsídios para elaboração do próximo Plano de Diretrizes do TCE/RN.

§ 2º Por racionalidade administrativa, o Plano de Diretrizes do TCE, os planos diretores das unidades e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação podem ter previsão de ações e metas para o biênio, devendo, no entanto, ser observada a sua publicação anual nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação deverá consolidar as demandas oriundas dos outros planos e iniciativas das diversas unidades do Tribunal, além de contemplar as ações afetas à própria Diretoria de Informática (DIN), até o mês seguinte dos outros planos diretores.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS E DOS RESULTADOS

Art. 4º As Secretarias do Tribunal, com o apoio técnico da APG, devem promover o acompanhamento dos resultados alcançados e da implementação das ações previstas no Plano de Diretrizes do TCE/RN e nos planos diretores.

§ 1º A apuração da implementação das ações previstas no Plano de Diretrizes do TCE/RN e nos planos diretores será realizada com base no acompanhamento da execução das etapas - que compõem a respectiva ação - cujos dados serão alimentados em sistema informatizado de monitoramento.

§ 2º Todas as unidades do TCE, com apoio da APG, devem realizar reuniões periódicas para acompanhamento da implementação dos planos e do alcance dos resultados das unidades.

Art. 5º O acompanhamento dos planos e a aferição dos resultados institucional e das unidades serão realizados pela APG com base em informações fornecidas pelas unidades e na extração de dados de sistema informatizado próprio de monitoramento, além de outras soluções corporativas pertinentes.

§ 1º Até o décimo dia útil após a publicação dos planos diretores, as unidades devem encaminhar à APG, para fins de acompanhamento e cômputo dos resultados, o detalhamento, em etapas, das ações sob sua responsabilidade previstas nos planos.

§ 2º Todas as unidades técnicas do TCE devem encaminhar à APG, para registro, os dados relativos ao alcance das metas - quando estes não puderem ser extraídos dos sistemas corporativos do Tribunal ou quando expressamente solicitados pela APG - e à implementação das ações, sob sua responsabilidade, previstas nos planos.

§ 3º Os gabinetes dos Conselheiros, Auditores e Procuradores devem encaminhar a Presidência, para registro, os dados relativos ao alcance de metas - quando não puderem ser extraídos dos sistemas corporativo do Tribunal ou quando solicitados pela Presidência, para posterior envio a APG.

§ 4º O envio dos dados de que trata o parágrafo anterior se dará de acordo com o disposto a seguir:

I - até cinco dias úteis antes do término do mês, a APG deverá remeter, ou disponibilizar, relatórios com etapas e ações, sob responsabilidade das unidades, com previsão de conclusão até o final do respectivo mês; e

II - até o quinto dia útil após o término do mês, as unidades deverão remeter à APG, quando solicitadas, relatório informando a situação das etapas e ações sob sua responsabilidade; e

§ 4º Até o décimo dia útil de cada mês, a APG deverá elaborar e remeter aos secretários e à Presidência relatório consolidado com dados sobre a implementação dos planos até o mês anterior.

§ 5º Caberá à APG realizar a validação dos resultados das unidades e efetuar eventual saneamento das diferenças apuradas com anuência dos respectivos secretários e titular da unidade envolvida.

§ 6º Os resultados institucional e das unidades, aferidos pela APG, serão periodicamente homologados pela Presidência e posteriormente divulgados.

§ 7º A Presidência, a partir do exame da sistemática de acompanhamento dos planos, pode alterar a periodicidade de envio dos dados de que trata o § 3º anterior, bem como, em função da necessidade de serviço, ajustar os demais prazos fixados neste artigo.

§ 8º Incumbe à APG a responsabilidade pela manutenção e integridade do registro dos dados para fins de acompanhamento dos planos e de aferição dos resultados das unidades.

Art. 6º Os planos estratégico e de diretrizes do TCE e os planos diretores das unidades podem ser revistos caso haja a superveniência de fatos que justifiquem a necessidade de ajustes.

§ 1º A revisão do plano estratégico do TCE será realizada mediante autorização do Presidente a partir de proposta apresentada pelas Secretarias com apoio técnico da APG.

§ 2º O ajuste do Plano de Diretrizes do TCE, bem como dos planos diretores das unidades e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, será efetuado pela APG, mediante prévia anuência da Presidência e ouvidas as unidades envolvidas, e deve analisar o grau de alcance das metas estabelecidas, com o objetivo de acrescentar, alterar ou extinguir ações

acordadas, bem como, excepcionalmente, repactuar metas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º De modo a possibilitar a evolução dos indicadores a serem definidos no âmbito dos planos que integram o sistema de planejamento e gestão:

I - a APG deve encaminhar a Presidência até dezembro, juntamente com os subsídios para a elaboração do Plano de Diretrizes do TCE/RN, propostas de definição e acompanhamento de indicadores para cômputo dos resultados institucional e das unidades, em especial, para aqueles relativos às Secretarias de Controle Externo e de Administração Geral;

II - a Diretoria de Informática (DIN), juntamente com as unidades gestoras do sistema, devem disponibilizar, sempre que possível, no âmbito das soluções corporativas de tecnologia da informação, funcionalidades que permitam a extração de dados relativos a indicadores para aferir os resultados institucional e das unidades; e

III - a Presidência deve indicar outras ações corporativas pertinentes.

Art. 8º Fica a Presidência autorizada a regulamentar os atos necessários à implementação desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal-RN, 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA
Presidente

Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO (em substituição legal)

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES REGO MONTENEGRO

Fui presente:

THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado